

§ 2º - Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, aplicando-se ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 152 e seguintes deste Regimento.

§ 3º - A destituição de membros da Mesa Executiva constará de Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 36 - Os membros da Mesa Executiva não poderão fazer parte de qualquer comissão, salvo nos casos expressos neste Regimento.

Art. 37 - Perderá o cargo da Mesa Executiva, o membro que deixar de comparecer a mais de cinco sessões consecutivas ou dez alternadas, sem causa justificada e comunicada ao Plenário.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA MESA EXECUTIVA

Art. 38 - À Mesa Executiva da Câmara Municipal compete a direção dos trabalhos legislativos e de seus serviços Administrativos, e, especialmente, o seguinte:

- I - a iniciativa de projetos de resolução, que disponham sobre a organização dos serviços da Câmara, criação, extinção e alteração de cargos e fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara observando-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - a iniciativa de projeto de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, com recursos indicado pelo Executivo o mediante anulação parcial ou total de dotações da Câmara;
- III - propor projetos de decreto legislativo e de resolução;
- IV - expedir, mediante Ato, a discriminação analítica as dotações orçamentária da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário, por anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias, observados os princípios de probidade, vedada a permissão para gastos não compatíveis com o exercício da função legislativa;
- V - por meio de Ato, nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da Câmara, nos termos da lei;
- VI - expedir normas e medidas administrativas;
- VII - ordenar a despesa da Câmara Municipal;
- VIII - devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara Municipal a final do exercício;
- IX - prestar, anualmente, contas da gestão financeira da Câmara Municipal;
- X - elaborar a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;
- XI - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal.

Parágrafo Único - Todas as providências necessárias à eficiência e à regularidade dos trabalhos legislativos far-se-ão através da Presidência, cabendo à Secretaria a direção de todos os serviços administrativos da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregnos.

Art. 39 - Para os serviços da Câmara e de suas comissões, somente a Mesa Executiva poderá requisitar servidores de outras repartições públicas municipais, bem como determinar a realização de concurso público para a admissão de pessoal para o seu quadro próprio.

Art. 40 - A decisão de competência da Mesa Executiva pode ser tomada, sem seu prévio assentimento, durante a sessão da Câmara, por quem a presidir, *ad referendum* da mesma.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 41 - O Presidente, órgão da Câmara quando ela houver de se enunciar coletivamente, dirige seus trabalhos e fiscaliza a sua ordem, observando o disposto neste Regimento.

Art. 42 - Além de outras atribuições expressas neste Regimento ou que decorrem da natureza de suas funções e prerrogativas, compete ao Presidente:

- I - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;
- II - dar posse aos Vereadores;
- III - dirigir a polícia interna da Câmara Municipal;
- IV - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- V - indicar os ocupantes de cargo em comissão nos serviços Administrativos da Câmara Municipal;
- VI - assinar a correspondência oficial da Câmara;
- VII - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade de seus membros, assegurando o respeito devido às suas prerrogativas;
- VIII - quanto às sessões da Câmara:
 - a) presidi-las;
 - b) manter a ordem e fazer observar o Regimento;
 - c) conceder a palavra aos Vereadores;
 - d) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;